



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2021 – DISPENSA N.º 05/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA E DE OUTRO BRIDGENET LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, a seguir denominada **CÂMARA/CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador- Presidente Sr. José Reis Garcia, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 842.498.116-20 e do RG n.º MG 19776723 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Jesus dos Santos, 43, bairro São Pedro, na cidade de Serrania (MG), nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, disposições legais aplicáveis, resolve firmar contrato de aquisição de 01 link dedicado de 100 M DOWS/100 M UP por um período de 12 meses para a execução dos trabalhos pertinentes ao Poder Legislativo com a empresa **BRIDGENET LTDA.**, portadora do CNPJ n.º 24.927.065/0001-45 e Inscrição Estadual n.º 002771100.00-30, com sede na Rua Joaquim Pires de Souza, 182, centro, na cidade de Serrania (MG), a seguir denominada **FORNECEDOR/CONTRATADA**, neste ato representada por Mario Jose dos santos, brasileiro, solteiro, portadora do CPF n.º 091.230.866-45 e do RG n.º MG-15.483.675 SSP/MG, residente domiciliada na Rua Joaquim Pires de Souza, 250-A, centro, na cidade de Serrania (MG), classificado em primeiro lugar no processo licitatório n.º 06/2021, na modalidade Dispensa n.º 05/2021, do tipo menor preço:

1. DOS PREÇOS:

OBJETO: Aquisição de 01 **link dedicado de 100 M DOWS/100 MUP** por um período de 12 meses para a execução dos trabalhos pertinentes ao Poder Legislativo, conforme especificações constantes no Processo Licitatório n.º 06/2021, Dispensa n.º 05/2021.

- 1.1. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Processo Licitatório n.º 06/2021, Modalidade Dispensa n.º 05/2021 que integra este Contrato como se nele estivesse transcrito.
- 1.2. Para a execução do objeto contratual previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, pelo prazo da sua execução, as partes ajustam o valor de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), a ser pago em 12 (doze parcelas) mensais, sendo no valor R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante emissão de Nota Fiscal, entregue ao órgão fazendário da **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

- 1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto deste Contrato será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.
- 1.4. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente:

01.031.0001.2.005 – Manter o pagamento de materiais de consumo, serviços e pessoal civil para o funcionamento Administrativo da Câmara.
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2. - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 LINKS DA INTERNET DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA 100 MBPS

- a) Fornecer acesso dedicado;
- b) Acesso fornecido com fibra óptica;
- c) Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- d) Acesso simétrico (velocidade nominal nos dois sentidos);
- e) Velocidade mínima de 100% (cem por cento) da velocidade nominal;
- f) Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA);
- g) A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- h) A CONTRATADA deve possuir Termo de Autorização para prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- i) Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dias, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de um número 0800 ou similar;
- j) Fornecimento mínimo de um IP fixo por acesso;
- k) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de equipamentos fornecidos e/ou mão de obra necessária à prestação dos serviços do Link da Internet Dedicado que deverá disponibilizar o sinal no CPD da CONTRATANTE.

3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 3.1. O gerenciamento deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos itens, serão realizadas pela Mesa Diretora da CÂMARA.
- 3.2. A Mesa Diretora da CÂMARA atuará como gestora e fiscalizadora da execução dos objetos contratados.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado para vigência a partir de 03 de outubro de 2021 até 02 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos legais e a critério da administração para o atendimento do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL

DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

- 5.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.
- 5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAMARA, mediante a adoção das seguintes providências:
- Dedução de créditos do fornecedor;
 - Medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

6. DA RESCISÃO:

- 6.1. O fornecimento objeto deste contrato poderá ser suspenso por:
- Ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

mf
mf



CÂMARA MUNICIPAL

DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

- d) Caso constatado que a prestação de serviço esteja em desacordo com o contratado, especialmente no que se refere ao oferecimento de link dedicado.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato com FORNECEDOR será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições do contrato;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço ofertado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.2. O cancelamento de preços nas hipóteses previstas no item 6.1, letras a, b e d, acima, será formalizado por despacho da CÂMARA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do pactuado, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.

8. DAS MULTAS E PENALIDADES:

- 8.1. O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CÂMARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º

mferraria
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

(trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, por ocorrência;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra/Serviços, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, a CÂMARA poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 8.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA ao fornecedor, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do fornecedor e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.
- 8.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (Service Level Agreement – SLA)

1. OBJETIVOS.

1.1. O presente Acordo tem por objetivo o comprometimento mútuo em relação às obrigações definidas no Contrato.

1.2. A BRIDGENET LTDA aloca recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE às melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

1.3. Constituem ainda objetivo deste Acordo:

1.3.1. Pesquisa e entendimento das necessidades da CONTRATANTE;

1.3.2. Garantia de que os objetivos da CONTRATANTE estão alinhados com os objetivos da BRIDGENET LTDA;

1.3.3. Estabelecimento claro de metas e objetivos a serem atingidos;

1.3.4. Definição clara de responsabilidades.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

2.1. As descrições e especificações dos serviços contratados são as constantes do Contrato, os quais fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, restando claro que a presente contratação é para o fornecimento de link dedicado.

3. DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS.

3.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela BRIDGENET LTDA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da BRIDGENET LTDA, mas sim indicador de excelência técnica.

4. NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS.

4.1. A BRIDGENET LTDA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto dos contratos relacionados no item 2 acima, em 97% do tempo, em cada mês civil, para 90% da velocidade contratada.

4.2. A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

“Fator de Indisponibilidade = (TR/43200), onde:

TR = “Tempo Total de Interrupção” ocorrida no mês, em minutos”.

4.2.1. Na apuração do “Tempo Total de Interrupção” deverá ser considerado somente o tempo das interrupções não previstas, causadas por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente à BRIDGENET LTDA, e não à CONTRATANTE.

4.3. Em qualquer hipótese de abertura de chamados pela CONTRATANTE junto à BRIDGENET LTDA, esta deverá avaliar a ocorrência e informar à CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas, o prazo previsto para solução do problema apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

4.4. Os períodos de indisponibilidade e de atendimento serão computados através do sistema "CRM" da BRIDGENET LTDA, o qual será utilizado no tratamento dos chamados abertos pelo CONTRATANTE.

4.5. Os períodos de manutenção preventiva ou corretiva, não serão considerados na apuração do "Tempo Total de Interrupção, e deverão ser informados pela BRIDGENET LTDA à CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas".

5. PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA.

5.1. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas a BRIDGENET LTDA por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Acordo deverão ser revertidas à CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

5.1.1. Na hipótese acima, e de acordo com o definido no item 4 e seus subitens, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal do serviço objeto do Contrato:

$$"D = I \times P"$$

Onde: D = Desconto em R\$ (reais) relativo aos serviços indisponíveis.

I = Fator de indisponibilidade.

P = Preço mensal do serviço que ficou indisponível.

5.1.2. Os preços mensais dos serviços sendo no valor R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos)

5.1.3. Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global contratada.

5.2. Reconhecem expressamente as CONTRATANTES que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 5.1 acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

5.3. A BRIDGENET LTDA estabelece no item 5.1, os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela BRIDGENET LTDA, a CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 5.1, que terão natureza de indenização pré-fixada.

5.4. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório, nada mais tendo a CONTRATANTE a reclamar, razão pela qual a BRIDGENET LTDA estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Acordo.

5.5. Na hipótese da BRIDGENET LTDA descumprir os níveis de serviços ora acordados por 3 (três) vezes a cada 3 (três) mês consecutivos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato de pleno direito, sem a incidência de nenhum tipo de ônus.

5.6. A BRIDGENET LTDA não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

(i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela BRIDGENET LTDA;

(ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas da CONTRATANTE;

(iii) falhas ou vícios nos equipamentos da CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pela CONTRATANTE;

mferrira
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

(iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pela CONTRATANTE junto a terceiros;


(v) serviços controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;

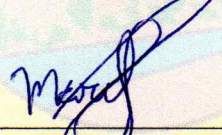
(vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

6. PROCESSO DE REVISÃO.

6.1. Sempre que houver alteração na solução contratada para os serviços, seja ela ou não para melhoria nos indicadores de performance e tempo de resposta/solução, este Anexo poderá ser revisado, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas por meio de aditivo contratual.


Serrania, 01 de outubro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
José Reis Garcia
Contratante


BRIDGENET LTDA
Mário Jose dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Thales Brenner de Sousa Rosa
CPF: 126.220.556-50


Nome: Mariana Simão Vieira
CPF: 128.552.226-56